



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

82 /CAOTPL

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 09.03.2010 acerca da **Petição nº 403/X/3ª** de iniciativa de António Pereira dos Santos e Outros.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionário da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 11 MAR. 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miranda Calha)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

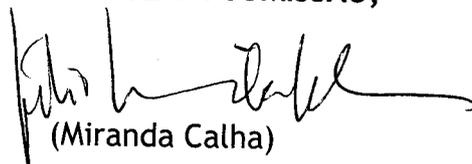
PETIÇÃO N.º 403/X/3ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em reunião de 09 de Março de 2010, a Petição n.º 403/X/3.ª, da iniciativa de António Pereira dos Santos e Outros, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

1. Deve a petição n.º 403/X/3ª, subscrita por 5650 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, ser remetida a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela lei n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos da referida lei;
3. Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei do Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Miranda Calha)

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Petição n.º 403/X/3ª

Da iniciativa de: António Pereira dos Santos e Outros

Assunto: Solicitação de medidas no sentido do respeito pelos direitos ao ambiente, à qualidade de vida e ao património face à instalação de uma linha de muito alta tensão nas freguesias de Belas, Agualva-Cacém e S. Marcos (Sintra)

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

A petição n.º 403/X/3ª, subscrita por 5650 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de Outubro de 2007.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, onde foi admitida no dia 26 de Outubro de 2007.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Conforme o exposto na Nota de Admissibilidade da petição, esta deverá ser obrigatoriamente apreciada em Plenário, por ter mais de 4000 assinaturas (nos termos da LDP, artigo 24.º, n.ºs 1 e 2).

A lei determina ainda que, tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1000, os primeiros peticionários sejam ouvidos, obrigatoriamente, em sede de comissão parlamentar (artigo 21.º, n.º 1), devendo a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a).

II. OBJECTO

Através desta petição, os seus subscritores consideram, em síntese, o seguinte:

- Que o projecto de instalação de uma Linha Aérea de Muito Alta Tensão (220 kv), atravessando as fronteiras de Belas, Agualva-Cacém, S. Marcos (Sintra), é extremamente negativo para as populações;
- Que a ausência de promoção da discussão pública inviabilizou que os cidadãos potencialmente afectados tivessem oportunidade de se pronunciar sobre este projecto da REN;

- Que o reforço de fornecimento de energia eléctrica em Muita Alta Tensão à subestação de Trajouce pode e deve ser concretizado através de cabo subterrâneo na zona urbana e em cerca de 2 km;
- Que a qualidade de vida e a saúde pública não podem ser subjogadas a eventuais critérios estritamente economicistas;

Por estas razões, os peticionários solicitam que sejam tomadas “as medidas necessárias no sentido do respeito pelos seus direitos ao Ambiente, à Saúde, à Qualidade de Vida e ao Património, consagradas na Constituição e demais legislação nacional”.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

Apresenta-se resumidamente o enquadramento legislativo e os antecedentes legais conexos à temática da presente petição:

- Lei n.º 11/87, de 7 de Abril - Lei de Bases do Ambiente (alínea a) do artigo 3º, “Princípio da Precaução”);
- Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, que veio consagrar a obrigatoriedade das entidades competentes aprovarem “níveis de referência para efeitos de avaliação da exposição a campos electromagnéticos ou normas europeias ou nacionais baseadas em procedimentos de medição e cálculo reconhecidos e provados cientificamente, destinados a avaliar a conformidade com as restrições básicas relativas à exposição da população a campos electromagnéticos”;
- Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002, de 3 de Agosto, que recomenda a criação de um código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos electromagnéticos;
- Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, e adopta mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos (0 Hz - 300 GHz);
- Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro, que adopta as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos;
- Regulamento n.º 256/2009, de 09 de Junho, que fixa as regras aplicáveis à identificação de estações fixas de radiocomunicações e à sinalização informativa dos locais de instalação das referidas estações;
- Declaração de Rectificação n.º 1143/2007, de 30 de Julho (rectifica o Regulamento n.º 96-A/2007, de 27 de Março), que determina a metodologia de elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações;
- Declaração de Rectificação n.º 1261/2007, de 13 de Agosto (rectifica o Regulamento n.º 86/2007, de 26 de Março), que estabelece os procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações.

IV. INICIATIVAS CONEXAS

Já durante o decorrer da 1ª sessão legislativa da XI legislatura, deram entrada na Assembleia da República diversas iniciativas legislativas de diferentes partidos com assento parlamentar: o P JL 16/XI (PEV) - “Limites para a exposição humana aos campos electromagnéticos, originados por linhas e instalações eléctricas de média, alta e muito alta tensão”; o P JL 52/XI (BE) - “Garante o princípio da precaução face aos campos electromagnéticos produzidos pelas linhas e instalações eléctricas de alta e muito alta tensão”; o P JL 61/XI (PSD) - “Protecção contra a exposição aos campos eléctricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos eléctricos”; e o P JL 62/XI (PCP) - “Licenciamento das redes de transporte de electricidade em muito alta e alta tensão”.

Estas iniciativas foram objecto de discussão conjunta (a 26 de Novembro de 2009) e votação na generalidade (a 27 de Novembro de 2009), em Plenário da Assembleia da República. Do resultado da votação apenas a iniciativa do PSD - P JL 61/XI -, foi aprovada e baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para discussão na especialidade.

À data da elaboração deste relatório final, o P JL 61/XI referido encontra-se em discussão em sede de Grupo de trabalho criado para o efeito.

V. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Os peticionários foram ouvidos no dia 20 de Novembro de 2007.

Para além de terem reiterado o pedido e os termos que constam do texto da petição, a audição serviu para os peticionários detalharem os fundamentos que levaram à apresentação da petição.

VI. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 403/X/3ª, entendeu-se que se afigurava útil conhecer a posição da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

A resposta da REN, que se junta em anexo, pode ser resumida nos seguintes termos:

- A Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) objecto da presente petição está em operação.
- O estabelecimento desta infra-estrutura foi objecto de todos os procedimentos requeridos pela Lei (nomeadamente no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental e da participação pública);
- Do ponto de vista do planeamento, esta infra-estrutura está explicitamente referenciada no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), em vigor à data do seu estabelecimento;
- Foram interpostas acções administrativas especiais, pela Freguesia de Monte Abraão e a Associação Olho Vivo, contra a REN, S.A. e o Ministério da Economia e da Inovação (MEI).

A motivação de ambas as acções passava pela sindicância da legalidade da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à instalação da linha e respectiva licença de estabelecimento;

- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra indeferiu a pretensão da Freguesia de Monte Abraão, considerando que o procedimento que levou ao estabelecimento da linha foi desenvolvido em conformidade com todas as disposições legais aplicáveis, absolvendo a REN e o MEI do pedido. No seguimento desta sentença foi repostado o funcionamento da linha em causa. A Freguesia de Monte Abraão apresentou recurso jurisdicional da sentença;

- A acção da Associação Olho Vivo encontra-se a aguardar a prolação de despacho saneador há cerca de um ano;

- Foram apresentados requerimentos de providência cautelar pela Associação Olho Vivo (declarada a inutilidade superveniente, em consequência da entrada em funcionamento da linha e a conclusão dos trabalhos), e pelas Freguesias de Monte Abraão (perdeu todo o seu efeito prático com a prolação de sentença absolutória na acção principal, e consequente reposição do funcionamento da linha), Agualva (indeferido) e Belas (declarada a inutilidade superveniente em consequência de ter sido emitida a licença de estabelecimento da linha);

- Tanto a tutela como a concessionária não estão envolvidos em qualquer compromisso ou iniciativa relativa ao enterramento parcial da LMAT. Esta iniciativa pertence à C. M. Sintra, que veio a assumir a responsabilidade pelos encargos e a sua realização. A REN não conhece o ponto de situação actual desta iniciativa da C. M. Sintra.

VII. PARECER

1. Deve a petição n.º 403/X/3ª, subscrita por 5650 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, ser remetida a Sua Ex. o senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela lei n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos da referida lei;
3. Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei do Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

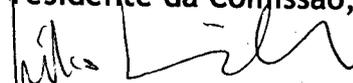
Assembleia da República, 8 de Março de 2009

O Deputado Relator,



(Rui Pereira)

O Presidente da Comissão,



(Miranda Calha)